

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



Lei 098 /2018

DE 23 DE ABRIL DE 2018

“Autoriza a doação, à Associação dos Produtores de Leite de Caatiba Bahia uma área de terra de 2.500m<sup>2</sup> pertencente ao patrimônio dessa municipalidade, e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pelo artigo 97 da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caatiba, Estado da Bahia, através do Poder Executivo, autorizado a promover a desafetação e posterior alienação, através do instituto da doação, parte do imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização é a seguinte: Área doada pelo Município de Caatiba Bahia, medindo 2.500 m<sup>2</sup>, a ser desmembrada do terreno rural que mede, 7.200m<sup>2</sup>, registro no cartório de imóvel da Comarca de Barra do Choça sob AV.1/4520 medindo 90x80m.

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º desta Lei será destacada da matrícula Imobiliária AV.1/ 4.520, de 16 de junho 2003, desta Comarca.

Art. 3º - A presente doação se destina única e exclusivamente à construção, pelo Governo do Estado da Bahia, de uma Unidade Laticínio por meio da Associação dos Pequenos Produtores de leite do vale do Rio Catolé, inscrito no CNPJ 03.906.331/0001-83.

Art. 4º - Fica Estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses para o seu término, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que haja aprovação do doador.

Art. 5º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicará na revogação de pleno PODER EXECUTIVO DE CAATIBA BAHIA GABINETE DO PREFEITO direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando à

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, AVENIDA FRANCISCO VIANA Nº 07- CENTRO

# Prefeitura Municipal de Caatiba



Donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º - Ocorrerá, ainda, a retrocessão automática na hipótese do disposto no art. 6º desta Lei, quando:

I – houver paralisação das atividades, por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, da unidade a ser edificada no imóvel objeto da presente doação;

II – for dada ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 3º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Caatiba.

Art. 8º - A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Caatiba, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade da Associação dos Produtores de Leite de Caatiba.

Parágrafo Único – O valor venal a ser atribuída a área doada será realizado através de prévia avaliação.

Art. 9º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Municipal de Caatiba, em 23 de Abril de 2018.

**MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, AVENIDA FRANCISCO VIANA Nº 07- CENTRO